

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS, PARA O COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇO PARA USO COMUM DAS INSTITUIÇÕES EM BRASÍLIA - DF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, inscrito no C.N.P.J. sob nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, 472, Ipase, Rio Branco/AC, doravante denominado simplesmente MPAC, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no C.N.P.J. sob nº 34.869.354/0001-99, com sede na com sede na Rua Araxá, s/nº, Bairro: Araxá – Macapá/AP, doravante denominado simplesmente MP/AP, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Ivana Lucia Frâncio Cei;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no C.N.P.J. sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 750, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA doravante denominado simplesmente MP/BA, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 02.304.470/0001-74, com sede na com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 121, Bairro: Santa Helena, Edifício Promotor Edson Machado, Vitória/ES, doravante denominado simplesmente MP/ES, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça, Luciana Gomes Ferreira de Andrade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 14.921.092/0001-57, com sede na com sede na Rua 04, s/nº - Ed. Sede do Ministério Públ...co - CPA, Cuiabá/MT doravante denominado simplesmente MP/MT, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, inscrito no C.N.P.J. sob nº 03.983.541/0001-75, com sede na com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales, nº 214, Bairro: Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente

MP/MS, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Magno Benites de Lacerda;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RORAIMA, inscrito no C.N.P.J. sob nº 84.009.794/0001-44, com sede na com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro: São Pedro, Boa Vista/RR, doravante denominado simplesmente **MP/RR**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Janaína Carneiro Costa;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 57, de 05 de julho de 2017, que estabeleceu diretrizes acerca da atuação dos Membros do Ministério Pùblico perante os Tribunais Superiores, indicando, nos termos do art. 8º, aos Ministérios Pùblicos dos Estados a criação de unidade para acompanhamento das causas perante os Tribunais Superiores.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso dos recursos pùblicos; e

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência;

Resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **convênio** a cooperação entre os Ministérios Pùblicos dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e de Roraima, visando o compartilhamento das despesas de locação, instalação, manutenção e funcionamento de espaço para uso comum das Instituições, com área construída de 729,00 m², e, ainda, as vagas de garagem de números 69 a 81, localizado no SAFS, Quadra 2, Ed. Via Esplanada, Bairro: Asa Sul, Brasília – DF – CEP: 70.070-600, nos termos seguintes.

Subcláusula Única – Para o cumprimento do alcance do objeto pactuado os convênentes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

Para o cumprimento do objetivo deste Convênio, as despesas previstas são:

- I. Aluguel e despesas indiretas do imóvel.
- II. Serviços de engenharia (reforma).

- III. Mobiliário, material de escritório e limpeza.
- IV. Equipamentos de informática e de telefonia.
- V. Serviços de telefonia e acesso à Internet.
- VI. Serviços de manutenção predial (ar-condicionado, plataforma elevatória e sistemas de prevenção e combate a incêndio.), limpeza e recepção.
- VII. Outros serviços necessários e inerentes à utilização do imóvel e ao recebimento de autoridades públicas.



Subcláusula Única – a Contratação dos serviços mencionados observará as disposições legais vigentes sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Após a assinatura do convênio, os signatários se reunirão com a finalidade de estabelecer regras mínimas para a utilização das áreas compartilhadas, notadamente o espaço de coworking e reserva das salas de reunião, cujas deliberações serão consolidadas em documento único, a fim de instituir o estatuto para utilização do imóvel.

Subcláusula Única – Poderão ser realizadas reuniões, bimestralmente, com vistas ao aperfeiçoamento do estatuto e atualização dos seus termos, notadamente no caso de ingresso de novos interessados no convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MP/AC:

- a. Próvidenciar, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da CF e da Lei nº 8.666/93, as contratações relativas à locação do imóvel, à aquisição de bens para as áreas comuns e à contratação de serviços elencados na Cláusula Segunda do presente convênio;
- b. Efetuar os pagamentos respectivos, por meio de dotação extra orçamentárias;
- c. Apresentar aos demais MPs, mensalmente, as despesas que forem objeto do Convênio, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas, tais como faturas, notas fiscais, contratos e documentos equivalentes.

II - Compete aos demais MPs:

- a. Repassar ao MP/AC, conforme o quantitativo de signatários, tão logo estabelecidos os valores consensualmente por todos, a respectiva parcela do montante a ser despendido neste exercício de 2021, para a execução das ações previstas no objeto conveniado,

- b. Repassar, anualmente, ao MP/AC, o montante financeiro para execução do convênio, até SGA dia 20 de fevereiro de cada exercício financeiro;
- c. Arcar com os custos de mobiliários e demais objetos e equipamentos do gabinete exclusivo disponível para cada MP;
- d. Analisar a prestação de contas apresentada pelo MP/AC, referente as despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas efetuadas decorrentes do objeto do presente Convênio, correrão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2283. 2646.0000 – Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do MPAC – Fonte 200 (Convênios).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no plano de trabalho, a crédito de conta específica em nome do MP/AC, e vinculada ao presente instrumento.

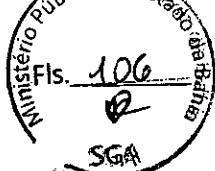
Subcláusula Única - É vedada ao MP/AC dos recursos liberados pelos MPs, transferi-los, em parte ou todo, a qualquer órgão e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O MP/AC deverá manter os recursos repassados pelos MPs em conta bancária específica, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula Primeira – O MP/AC obriga-se a aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

Subcláusula Segunda – O MP/AC poderá utilizar do montante repassado, o percentual de até 5% (cinco por cento), para utilização de despesas de taxa de administração, tais como despesas com deslocamento de servidores, para a execução do objeto pactuado.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MP/AC encaminhará mensalmente aos demais MPs, os comprovantes das despesas realizadas, através das faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas que serão emitidos em nome do MP/AC, devidamente identificados com o número do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

Para execução das ações objeto do presente convênio, terá como gestão administrativa e financeira o MP/AC.

Subcláusula Única – Para acompanhar a gestão do referido convênio, cada MP deverá indicar um representante titular e um suplente, por ato interno de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data de assinatura, nos termos dos artigos 57 e 61, ambos da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por um dos participes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Única - Caso após a denúncia de uma das partes, haja a opção pela rescisão conjunta do contrato de locação, os convenentes serão responsáveis por eventuais multas e indenizações a terceiros proporcionalmente. Caso o contrato seja mantido, o conveniente que se retirar, terá que arcar com as despesas relativas ao ajuste até o final da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado/modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, desde que solicitado, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante celebração de Termo Aditivo. Podendo a qualquer tempo promover adesões de outros convenentes que possam agregar forças para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado por extrato, nos Diários Oficiais dos Estados dos cônvenientes e nos seus Portais da Transparência, observada a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

SGA

Fls. 107

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Acre para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **convênio**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes.

E por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente Convênio em sete vias de igual teor.

Brasília, DF, 30 de setembro de 2021.


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO ACRE**

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAPÁ**

Ivana Lucia Franco Cei
Procuradora-Geral de Justiça


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA**

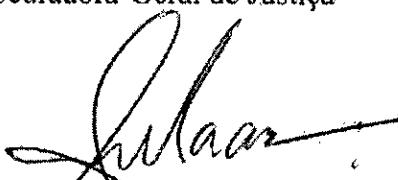
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Procuradora-Geral de Justiça


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO MATO GROSSO**

José Antônio Borges
Procurador-Geral de Justiça


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL**

Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral de Justiça


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RORAIMA

Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 017/2018-SGA. Processo: 19.09.02336.0000219/2022-57. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda, CNPJ nº 05.926.726/0001-73. Objeto: Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/03/2022 até 28/02/2023. Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0048 – Ação/Projeto 4734 — Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.00869.0008610/2021-30. Parecer Jurídico: 631/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco Financiamentos S.A., CNPJ nº 07.207.996/0001-50. Objeto: o credenciamento do Banco Bradesco Financiamentos no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE CONVÉNIO 001/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado do Acre, Ministério Público do Estado do Amapá, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Mato Grosso, Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, Ministério Público do Estado de Roraima. Parecer Jurídico: 636/2021. Objeto: A cooperação entre os Ministérios Públicos celebrantes no compartilhamento das despesas de locação, instalação, manutenção e funcionamento de espaço para uso comum das instituições em Brasília. Dotação Orçamentária (MPBA): UG 40101-0003- DADM, PAOE - 2000, Elemento 3.3.90.39. Valor anual estimado: R\$ 201.680,04 (duzentos e um mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavo). Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura. Retifica publicação contida na Edição nº 3031 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 02/02/2022.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo SEI: 19.09.02327.0013937/2021-18. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova/BA, CNPJ nº 13.691.811/0001-28. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar o apoio técnico-administrativo entre os signatários para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA. Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula segunda e prorrogar o prazo de vigência do Termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 21/12/2021.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

EDITAL N.º 003/2022

Notícia de Fato de nº 003.9.393476/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 1ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.393476/2021, que tratou sobre Notícia de Fato anônima em razão de supostos maus tratos a um cachorro por parte do proprietário do estabelecimento Bar da Kita, foi fundamentadamente INDEFERIDA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 03 de fevereiro de 2022.

HORTÊNSIA GOMES PINHO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 06/2022

Notícia de Fato de nº 003.9.354964/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.354964/2021, que tratou sobre “possíveis maus-tratos que sofre um animal, de nome Tito, por uma senhora de prenome Madalena, na [REDACTED]”, foi fundamentadamente INDEFERIDA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 03 de fevereiro de 2022.

ANA LUZIA SANTANA

Promotora de Justiça